



# SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

**CONTRATO Nº 071/2016 – ID Nº 522**

Conforme Lei 8.666/93 – Art. 24

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERMUSA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA – CISMEPAR.

O SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTANÓPOLIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NA CIDADE DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA SÃO PAULO Nº 569 – CENTRO – CEP. 86.170-000, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 78.318.359/0001-07, NESTE ATO REPRESENTADO PELA DIRETORA SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE, **FABIANA TREVISAN ZULIAN**, DOMICILIADA A RUA BASÍLIO PISSINATI, 80 CONJ. BARBIERI. PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL Nº 32.586.051-8, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ, E INSCRITO NO CPF (MF) SOB Nº 272.486.778 – 50, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE** E DE OUTRO LADO O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA, COM SEDE NA TRAVESSA GIOÂNIA, N.º 152, CENTRO, LONDRINA/PR, CEP 86.020-170, INSCRITA NO CNPJ N.º 00.445.188/0001-81, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SR ONICIO DE SOUZA, PORTADOR DO RG N.º 7.195.231/SSP-PR E CPF/MF N.º 023.700.329-82, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**.

## **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato é:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada em realização de exames laboratoriais e de imagem, de dispensação de óculos e atendimento de feridas	1	R\$ 70.000,00

1.2 - A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito a Contratante, qualquer anormalidade que eventualmente venha a ocorrer na realização dos exames quanto a sua qualidade.

1.3 - O valor ora pactuado não sofrerá revisão de preços.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

2.1 - Fazem parte integrante do presente contrato, a Proposta da contratada.

2.2 - Os documentos mencionados nesta cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

2.3 - A partir da assinatura do presente contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

2.4 - Em havendo dúvidas ou divergências em relação aos anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

## **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o Serviço Municipal de Saúde - Sermusa pagará a Contratada a importância de: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), divididos em 12 meses, conforme apresentação na nota fiscal.



## SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

### **4- CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

4.1 – No 5º dias útil após a execução do serviço.

### **5- CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

5.1 - O valor ora pactuado não sofrerá revisão de preços.

### **6- CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 - A vigência do presente Contrato é de até 12 (doze) meses, sendo que o mesmo poderá ser prorrogado conforme art. 57 da lei 8.666/93.

### **7- CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO**

7.1 - O objeto desta licitação deverá ser executado conforme orientação e supervisão da Diretoria Superintendente do Serviço Municipal de Saúde.

### **8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Executar o objeto da forma ajustada;

8.2 - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

8.3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### **9- CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

9.1 – Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

9.1.1 - Pagar o valor constante na cláusula terceira no prazo avençado;

9.1.2 – Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato

### **10- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 – A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 05% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

10.2 – A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

10.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de SERTANÓPOLIS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO**

11.1 - A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência do Contratante, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.

### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 - O Contratante poderá rescindir de pleno direito, o presente contrato independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

12.1.1 - Inadimplemento da Contratada de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato;

12.1.2 - Inobservância das especificações e recomendações técnicas;

12.1.3 - Falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da Contratante, decretada ou homologada;

12.1.4 - Se a contratada deixar de executar o objeto deste contrato sem prévia comunicação por escrito.



## SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

### 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1.993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### 14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

### 15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das dotações orçamentárias nº : 20.040.10.301.0027.2268.3.3.90.39.00.

### 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato ocorrerão por conta da Contratada.

16.2 - O preço apresentado deverá incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, epi's, bem como despesas com mão-de-obra, transportes, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto do presente certame.


### 17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes em comum acordo, elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Sertãozinho, Estado do Paraná.

E, por estarem justos, certos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas constantes.


Sertãozinho, 07 de novembro de 2016.

  
FABIANA TREVISAN ZULIAN  
Serviço Municipal de Saúde - Sermusa  
Contratante

  
ONÍCIO DE SOUZA  
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
NOME: Nilson Murari  
CPF: Gestor de Contratos  
CPF 362.824489-72  
CISMEPAR

  
NOME: Hugo Fernando V. Weigert  
CPF: Gerente de Compras  
CPF 044.710.209-51  
CISMEPAR